

EDITAL

CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2025FMS

INEXIGIBILIDADE Nº 6/2025-013FMS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 337/2024/ADM

I. PREÂMBULO

I.I. O MUNICÍPIO DE TUCUMÃ, Estado do Pará, tendo como interveniente o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, Sra. **RENATA DE ARAÚJO OLIVEIRA**, através do **Decreto nº 010/2025**, **traz para conhecimento** dos interessados que realizará a Licitação Pública na Modalidade: **CHAMADA PUBLICA**, com o objeto: “**CHAMAMENTO PÚBLICO NA FORMA DE CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS JUNTO À REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DE TUCUMÃ-PA**”, nos termos e condições estabelecidas no presente instrumento desse Chamamento.

Os procedimentos e o julgamento desta chamada serão conduzidos pela COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO – CPC, por meio de seu Agente e Comissão devidamente designados, nomeados pela Portaria nº. 013/2025, de 01 de janeiro de 2025 e alterações, que realizarão os atos pertinentes à realização do certame na modalidade Chamada Publica, na forma ELETRÔNICA.

I – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Reger-se-á o procedimento licitatório em observância das exigências e condições estabelecidas no presente Edital, Anexos e Subanexos; obediência às legislações pertinentes, em especial da Lei Federal nº 14.133, de 2021, art.79, decreto nº 003/2024 de 02 de janeiro de 2024 respectivas alterações e demais legislações aplicáveis.

A fundamentação legal para o credenciamento que se pretende formalizar encontra-se disposta no art. 78, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, o qual posteriormente será convertido em Inexigibilidade de Licitação nos termos do art. 74, inciso IV, da referida lei. Além disso, o credenciamento “*é o sistema através do qual a Administração Pública possibilita a contratação de todos os interessados em contratar determinado objeto, de acordo com pré-requisitos de qualificação e remuneração definidos pela própria entidade contratante.*” In (Vareschini, Julieta Mendes Lopes. Contratação Direta. Coleção JML Consultoria. Curitiba, Editora JML, 2012, p. 147), e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as

condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, cujos termos, igualmente o integrante, torna público para conhecimento de todos, que realizará Processo de Chamada Pública para Credenciamento de empresas prestadoras de Serviços na Área de Saúde, vinculados ou não ao Sistema Único de Saúde da rede pública, filantrópica ou privada, sem fins lucrativos, que tenham interesse em prestarem atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde em CHAMAMENTO PÚBLICO NA FORMA DE CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS JUNTO À REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DE TUCUMÃ-PA, a apresentarem suas propostas, nos termos e condições deste Edital de Chamamento e seus anexos. O período para recebimento de documentação e adesão ao credenciamento, será de **11/03/2025 até 11/03/2026**, por meio do sítio www.portaldecompraspublicas.com.br;

1. DO OBJETO:

O presente edital tem por objeto o **CHAMAMENTO PÚBLICO NA FORMA DE CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS JUNTO À REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DE TUCUMÃ-PA**, que tenham interesse em prestarem atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde com plantões e carga horária de profissionais da área de saúde junto à rede Municipal de Saúde de TUCUMÃ/PA.

2. DAS CONDIÇÕES PARTICIPAÇÃO

2.1 Poderão participar

2.1.1 - Poderão participar do certame as pessoas jurídicas de direito público, privado e filantrópico, sem fins lucrativos, legalmente constituídos, com capacidade técnica, idoneidade econômico-financeira, regularidade jurídico-fiscal, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de inidoneidade por parte do Poder Público, que sejam nacionais e que aceitem as exigências estabelecidas pelas normas do SUS e pelo direito administrativo, e que satisfaçam as condições fixadas neste Edital e seus anexos.

2.1.2 - Os serviços devem obedecer aos requisitos do Sistema Único de Saúde - SUS, com vistas a garantir as condições adequadas ao atendimento da população;

2.2 Não poderão participar

2.2.1 - Pessoas jurídicas cujos sócios e/ou dirigentes também ocupem cargo de direção e/ou de assessoramento junto ao SUS (Federal, Estadual e Municipal), de acordo com o § 4º do art. 26 da Lei Federal

8.080/90 e junto à Prefeitura Municipal de Tucumã - PA, bem como, responsável pela Concorrência Pública direta ou indiretamente, seja Federal, estadual ou Municipal, e:

- a) que não atendam às condições deste Edital e seu (s) anexo (s);
- b) Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- c) que se enquadrem nas vedações previstas no Artigo 14, da Lei nº 14.133/2021;
- d) que estejam sob regime de concordata, recuperação judicial ou sob decretação de falência, em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- e) que estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja a forma de constituição;
- f) possuam incompatibilidade com as autoridades contratantes ou ocupantes de cargos de direção, de chefia ou de assessoramento, considerando-se inseridos no conceito de incompatibilidade o cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade contratante ou de servidor da mesma pessoa jurídica, investido em cargo de direção, de chefia ou de assessoramento.

Serão consideradas inabilitadas do presente processo, as empresas que deixarem de apresentar qualquer dos documentos obrigatórios exigidos no presente edital

2.3 os interessados deverão aceitar os valores pré-determinados pelo Município, conforme especificado na minuta do contrato constante no **anexo III**, neste Edital.

3. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS:

3.1 . Os interessados deverão estar previamente credenciados perante o sistema eletrônico provido, por meio do sítio www.portaldecompraspublicas.com.br.

3.2 . O período para inserção dos documentos indicados nos itens 3.3 e 3.4 deste edital será no período O período destinado ao recebimento da documentação e adesão ao credenciamento ocorrerá entre **11 de março de 2025 e 11 de março de 2026**, através do portal eletrônico, www.portaldecompraspublicas.com.br.

3.3 .Conforme disposto no inciso I do parágrafo único, do Art. 79 da Lei nº 14.133/2021, a
RUA CANAVIAL, S/N PALÁCIO DOS PIONEIROS 2º ANDAR, MORUMBI, CEP:68.385-000, TUCUMÃ-PA
E-MAIL: licitacao@prefeituradetucuma.pa.gov.br

Administração divulgará e manterá à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, o edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados. Neste contexto, o termo “permanentemente aberto” refere-se ao exercício financeiro em curso, encerrando-se em 31 de Dezembro de 2025.conforme segue:

Data de início das propostas: 11/03/2025	Hora de início das propostas: 09:00
Data final das propostas: 11/03/2026	Hora final de propostas: 09:00
Abertura do certame:02/04/2025	Hora de início:09:00

3.4 Os interessados encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta e a documentação de habilitação e a documentação de qualificação técnica e de oferta dos serviços, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.5 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia, desde que autenticado em cartório ou por servidor lotado junto à Comissão Permanente de Contratações – CPC, ou ainda, por meio digital/eletrônico, **desde que possua meios de conferir a respectiva autenticidade.**

4. DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO:

A avaliação será realizada em duas etapas:

- a) Pré-qualificação;
- b) Avaliação técnica.

4.1 Considerar-se-ão aptas à avaliação técnica as empresas que atenderem às condições de pré-qualificação.

4.2 DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

4.2.1 A Empresa será avaliada, na fase de pré-qualificação, pela comissão de credenciamento que poderá ser assessorada por Equipe Técnica designada pela Secretaria Municipal de Saúde, tendo como base para avaliação a regularidade da documentação relacionada neste item:

4.2.1.1. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

4.2.1.2. Contrato ou Estatuto Social, devidamente registrado e alterações posteriores, se houver;

4.2.1.3. Registro Geral (RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF) do responsável legal pela Instituição;

4.2.1.4. Certidão Conjunta Negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedido pelo Ministério da Fazenda;

4.2.1.5. Certidão Negativa de FGTS;

4.2.1.6. Certidão Negativa de Tributos Municipais ou declaração de sua isenção;

4.2.1.7. Certificado de Registro da Instituição no Conselho Regional de Medicina;

4.2.1.8. Prova de inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida através do site www.tst.jus.br/certidao, de acordo com a Lei nº 12.440, de 07/07/2011, ou outra que tenha a mesma comprovação na forma da lei.

4.2.1.9. Certidão de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União;

4.2.1.10. Comprovação de aptidão para desempenho de atividades pertinente e compatível em características com o objeto da licitação através da apresentação de, no mínimo, a 01 (um) atestado de desempenho anterior, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprobatório da capacidade técnica para atendimento ao objeto da presente licitação, que apresentem no mínimo as seguintes informações: identificação da pessoa jurídica emitente, nome e cargo do signatário, endereço completo do emitente, período de vigência do contrato, objeto contratual, itens, descrições dos itens e quantitativos executados e outras que entenda necessária;

4.2.1.11. Registro ou inscrição da empresa no Conselho Regional de Medicina com certidão de regularidade junto ao referido Conselho.

4.2.1.12. Indicação do profissional que será responsável técnico do contrato, com os seguintes documentos:

4.2.1.13. Registro ou inscrição do profissional indicado como responsável técnico, no conselho regional de medicina, com certidão de regularidade junto ao referido Conselho;

4.2.1.14. Declaração expressa dos profissionais autorizando a inclusão do seu nome na equipe técnica da licitante e de que aceita a sua indicação como Responsável Técnico para prestação dos serviços;

4.2.1.15. Comprovação de experiência do profissional na rede pública de saúde direta e ou em empresas credenciadas, por meio de atestados de capacidade técnica e ou contratos.

4.2.1.16. Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor da Sede da pessoa jurídica, ou de entregas patrimoniais, expedida no domicílio da pessoa física;

4.2.1.17. **Balanco patrimonial e demonstrações contábeis dos dois (02) últimos exercícios sociais (DRE - Demonstração do Resultado do Exercício)**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado a mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

4.2.1.18. **Termo de Abertura e Termo de Encerramento do Livro Diário**, contendo no mínimo os dados da empresa, tais como número do Livro Diário e do NIRE, datas e quantidades de páginas, acompanhado da prova de registro na Junta Comercial ou Cartório (Carimbo, etiqueta ou chancela da Junta Comercial); Obs.: Registro no cartório será somente para empresas cujo a natureza jurídica é Sociedade Civil.

4.2.1.19. A habilitação econômico-financeira tratada neste edital seguirá os termos do art. 69 da Lei 14.133/21, que dispõe:

Art. 69. A habilitação econômico-financeira visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, devendo ser comprovada de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório, e será restrita à apresentação da seguinte documentação:

I - balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

II - certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

§ 1º A critério da Administração, poderá ser exigida declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos no edital.

§ 2º Para o atendimento do disposto no caput deste artigo, é vedada a exigência de valores mínimos de faturamento anterior e de índices de rentabilidade ou lucratividade.

§ 3º É admitida a exigência da relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem em diminuição de sua capacidade econômico-financeira, excluídas parcelas já executadas de contratos firmados.

§ 4º A Administração, nas compras para entrega futura e na execução de obras e serviços, poderá estabelecer no edital a exigência de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo equivalente a até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

§ 5º É vedada a exigência de índices e valores não usualmente adotados para a avaliação de situação econômico-financeira suficiente para o cumprimento das obrigações decorrentes da licitação.

4.2.1.20. As entidades que não atenderem aos requisitos exigidos, no item serão consideradas inabilitadas;

2025/2028

4.2.1.20.1. Das Demais Declarações e Documentos:

4.2.1.20.2. O Agente de Contratação/Comissão verificará, ainda, juntamente com os documentos de habilitação acima elencados e os demais constantes exigidos no Projeto Básico, sob pena de inabilitação das licitantes, os seguintes documentos:

4.2.20.3. Declaração expressa da licitante da inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, bem como, de não ter recebido da Administração Municipal ou de qualquer outra entidade da Administração direta ou indireta de âmbito Federal, Estadual e Municipal, SUSPENSÃO TEMPORÁRIA de participação em licitação ou IMPEDIMENTO de contratar com a Administração, assim como não ter recebido declaração da INIDONEIDADE para licitar ou contratar com a Administração Federal, Estadual e Municipal;

4.2.1.20.4. Declaração expressa da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal, empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em

qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854/99).

4.2.1.20.5 Declaração expressa da licitante da inexistência de vínculo com a Administração Pública

DECLARAÇÃO, CONFORME MODELO CONSTANTE DO ANEXO DO EDITAL, EM QUE CONSTE EXPRESSAMENTE:

ANEXO I-TERMO DE REFÊRENCIA

ANEXO II-ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ANEXO III-MINUTA DO CONTRATO

ANEXO IV-MODELO DE PROPOSTA

ANEXO V-DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO

ANEXO VI-DECLARAÇÃO DE DESINPEDIMENTO

ANEXO VII-DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE

ANEXO VIII-DECLARAÇÃO DE REMUNERAÇÃO

ANEXO IX-DECLARAÇÃO DO FGTS

ANEXO X-DECLARAÇÃO REFERENTE AO ART. 7º, XXXIII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

4.4. DA AVALIAÇÃO TÉCNICA:

4.4.1. A avaliação técnica será feita com base na apresentação dos seguintes documentos:

- a) Proposta de Adesão, conforme modelo **anexo IV**
- b) Declarações constantes dos **anexos de IV a X**;
- c) Relação de todos os profissionais médicos envolvidos para a prestação da assistência e respectivos diplomas, currículos, com número de inscrição no Conselho Regional de Medicina - CRM e a devida comprovação da especialidade anexada;

4.5 DOS CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO TÉCNICA:

4.5.1.A Comissão de credenciamento, assessorada por Equipe Técnica designada pela Secretaria Municipal de Saúde, analisará a documentação especificada no item 4.4.1 e divulgará a relação das entidades consideradas credenciadas para eventual celebração do termo de contrato;

4.5.2.As entidades que não atenderem aos requisitos exigidos, no item serão consideradas inabilitadas para efeito de credenciamento.

5 DO PRAZO RECURSAL:

5.5 A entidade que for considerada inabilitada ou não credenciada terá o prazo de 03 (três) dias úteis para interpor recurso, contados da data de divulgação da decisão, nos termos do disposto no art. 165, inciso I da Lei Federal 14.133/21.

5.5.1 Os recursos serão julgados pela comissão e o resultado será divulgado no sistema eletrônico provido pelo Portal de Compras Públicas, por meio do sítio www.portaldecompraspublicas.com.br.

6 DA HOMOLOGAÇÃO:

6.5 A homologação do credenciamento poderá ocorrer no prazo máximo de três (3) dias, contados da data da publicação do credenciamento das empresas habilitadas.

7 DA CELEBRAÇÃO DO TERMO/CONTRATO:

7.5 . A Secretaria Municipal de Saúde poderá celebrar termo de parceria/contrato, nas condições contidas

da minuta contratual, **anexo III**, com as empresas consideradas credenciadas, após comprovação das aptidões necessárias discriminadas neste Edital, as quais farão parte de um "Banco de Prestadores" ao qual o gestor recorrerá segundo as necessidades da rede SUS.

7.6 Serão escolhidas prioritariamente as empresas que tiverem no seu quadro profissionais com maior tempo de experiência na rede pública de saúde direta e ou em empresas credenciadas, por meio de atestados de capacidade técnica do profissional e ou contratos, por ordem de prioridade.

7.7 A Administração não se obriga a contratar todos os serviços oferecidos, mas aqueles que se fizerem necessários para atender à demanda do Município de Tucumã.

7.8 A empresa que for considerada inabilitada não ficará impedida de reapresentar a documentação necessária à habilitação em data oportuna, determinada pela Administração, enquanto estiver vigente o edital da CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO.

7.9 O credenciamento terá duração de 12 (doze) meses.

7.10 Inicialmente o contrato terá duração de 12 (doze) meses. A prestação de serviço de saúde aos usuários do SUS no município de Tucumã, será de 12 (doze) meses a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogável por até 05 (cinco) anos, na forma dos artigos 105 e 106 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser o contrato prorrogado nos termos do Artigo 107, da Lei Federal 14.133/21.

8 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

8.1. A despesa decorrente da aquisição do objeto correrá à conta dos recursos específicos consignados pela seguinte Dotação Orçamentária:

I) Órgão: 11 Fundo Municipal de Saúde

II) Unidade Orçamentária: 11 Secretaria Municipal de Saúde

III) Projeto/Atividade: 2.056 Manutenção do Bloco de Custeio-MAC-Ambul. e Hosp

IV) Classificação Econômica: 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica

V) Subelemento: 3.3.90.39.50 Serviço médico-hospitalar-hospital.

VI) Fonte de recursos: Recursos federais, recursos estaduais e recursos próprios

8.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento:

8.3 A Secretaria Municipal de Saúde de Tucumã reservará dotação orçamentaria própria para a execução de cada uma das obrigações contratuais que forem assumidas, inclusive para exercícios seguintes.

8.4 O quadro abaixo ilustra os serviços/procedimentos a serem contratados, as quantidades estimadas e os valores unitários.

QUADRO DE PROFISSIONAIS

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	MÉDICO GINECOLOGISTA-OBSTETRÍCIA (20 HORAS/SEMANAIS) MATUTINO	12	MÊS	20.377,800	244.533,60
	ESPECIFICAÇÃO: CONTRATAÇÃO DE CONSULTAS MÉDICAS NA ESPECIALIDADE GINECOLOGIA/OBSTETRÍCIA. OS SERVIÇOS DEVEM ABRANGER ASSISTÊNCIA ÀS MULHERES E GESTANTES, NOS SEUS DIVERSOS ASPECTOS, SEJA ELES PREVENTIVOS OU CURATIVOS (CONSULTAS GINECOLÓGICAS EM GERAL, CONSULTAS OBSTÉTRICAS/ PRÉ NATAL, INSERÇÃO DE DIU, E OUTROS PROCEDIMENTOS COMPATÍVEIS COM A ATENÇÃO BÁSICA).				
02	MÉDICO GINECOLOGISTA-OBSTETRÍCIA (20 HORAS/SEMANAIS) VESPERTINO	12	MÊS	20.377,800	244.533,60
	ESPECIFICAÇÃO: CONTRATAÇÃO DE CONSULTAS MÉDICAS NA ESPECIALIDADE GINECOLOGIA/OBSTETRÍCIA. OS SERVIÇOS DEVEM ABRANGER ASSISTÊNCIA ÀS MULHERES E GESTANTES, NOS SEUS DIVERSOS ASPECTOS, SEJA ELES PREVENTIVOS OU CURATIVOS (CONSULTAS GINECOLÓGICAS EM GERAL, CONSULTAS OBSTÉTRICAS/ PRÉ NATAL, INSERÇÃO DE DIU, E OUTROS PROCEDIMENTOS COMPATÍVEIS COM A ATENÇÃO BÁSICA).				
VALOR TOTAL ESTIMADO R\$					489.067,20

9 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

9.1O Credenciamento poderá ser feito dentro do prazo estabelecido no item 3.2 deste Edital. Os contratos dela decorrentes terão vigência de até 12 meses, prorrogáveis, caso haja interesse da Administração, enquanto o prestador cadastrado mantiver os mesmos requisitos exigidos para a classificação, previstos neste Edital.

9.2 Quaisquer elementos, informações ou esclarecimentos relacionados a esta CHAMADA PÚBLICA poderão ser obtidos mediante solicitação, no sistema Portal de Compras Públicas, por meio do sítio www.portaldecompraspublicas.com.br.

9.3 Convocada para assinatura do contrato, as Empresas Credenciadas não poderão se furtar de prestar os serviços, conforme os valores estabelecidos neste edital, ficando esclarecido que a desistência posterior acarretará em sanções previstas no artigo 156 da Lei Federal 14.133/21.

9.4 Fica reservado à Secretaria Municipal de Saúde a faculdade de revogar o credenciamento, de acordo com a oportunidade e conveniência da Administração, sem assistir às entidades interessadas qualquer direito à indenização, assegurado o exercício do direito da ampla defesa e do contraditório.

9.5 Será descredenciada, a critério da Secretaria Municipal da Saúde, a qualquer tempo, durante o curso do contrato, a Empresa que não mantiver as mesmas condições exigidas para a habilitação, bem como rejeitar qualquer paciente/usuário do SUS, sem apresentar as razões objetivas que justifiquem a conduta adotada, ou ainda, que incida nas causas de rescisão contratual.

9.6 As empresas credenciadas terão que cumprir todas as normas jurídicas, administrativas e tributárias em relação aos profissionais prestadores dos serviços.

9.7 São peças integrantes do presente Edital os Anexos de I ao X.

Tucumã-PA, 10 de Março de 2025.

RENATA DE ARAÚJO OLIVEIRA
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº 017/2025.

Débora de Souza Martins
Agente de contratação
Decreto nº 010/2025

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA
ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS E QUANTITATIVOS

1. DO DEMANDANTE

Fundo Municipal de Saúde (FMS) – Secretaria Municipal de Saúde.

Processo Administrativo: 337/2024/ADM

2. DO OBJETO

2.1. Este Termo de referência tem por objeto o **chamamento público na forma de credenciamento de pessoa jurídica para prestação de serviços médicos especializados junto à rede municipal de saúde de Tucumã-PA**, conforme demanda da Secretaria Municipal de Saúde, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

2.2. A finalidade da presente contratação é dar suporte na demanda de atendimentos no município atendendo as necessidades dos munícipes.

2.3. Justifica-se a instauração do credenciamento de pessoas jurídicas considerando que o município não dispõe de servidor para a prestação desse tipo específico de serviço, e não pode deixar de oferecer o suporte que a saúde dos munícipes exige e a quem é de direito.

2.4. O objetivo do presente processo é realizar o credenciamento de pessoas jurídicas, que tenham por escopo a prestação de serviços na área da saúde, que estejam interessadas em contratar com o Poder Público Municipal para os fins de complementar a Rede Municipal de Saúde nos serviços de pronto atendimento, apoio, diagnose e tratamento para pacientes atendidos pelo Sistema Único de Saúde (SUS), e visa o Credenciamento para atendimento de demanda própria e a formação do banco de prestadores de serviços interessados em futura contratação com o Município de Tucumã-PA.

2.5. A Credenciada/Contratada deverá realizar os serviços credenciados/contratados na dependência da Credenciante/Contratante, sendo responsabilidade da Credenciante/Contratante os insumos (medicamentos, materiais e equipamentos) alusivos à prestação dos serviços a serem credenciados/contratados assegurada pela Resolução CFM nº 2.147/2016 que dispõe em assegurar condições dignas de trabalho e os meios indispensáveis à prática médica, visando ao melhor desempenho do corpo clínico e dos demais profissionais de saúde, em benefício da população.

2.6. Os serviços, objeto da presente contratação, deverão ser prestados no Centro Ambulatorial de Especialidades e no Centro de Atenção Psicossocial do Município de Tucumã-PA, aos usuários do Sistema Único de Saúde, de acordo com as normas e diretrizes do SUS.

2.7. A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o caso, justifica-se: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1. A presente contratação se dá diante da necessidade da população em ter acesso a atendimentos básicos de saúde. Conforme informação remetida pelo Departamento de Recursos Humanos o município NÃO dispõe atualmente de profissionais efetivos (concursados) que possam atender a demanda da população em consultas médicas especializadas. Desta forma, o atendimento da população, por meio de profissionais médicos, deverá ser suprido, motivo pelo qual da necessidade de credenciar empresas e profissionais médicos especializados. Ressaltamos que o acesso universal a uma saúde de qualidade é garantido por meio da Constituição Federal de 1988 conforme os seguintes artigos:

“Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.”

“Art. 197. São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado.”

3.2. A fundamentação legal para o credenciamento que se pretende formalizar encontra-se disposta no art. 78, inciso I, da Lei Federal 14.133/2021, o qual posteriormente será convertido em inexigibilidade de licitação nos termos do art. 74, inciso IV, da referida lei. Além disso, o credenciamento **“é o sistema através do qual a Administração Pública possibilita a contratação de todos os interessados em contratar determinado objeto, de acordo com pré-requisitos de qualificação e remuneração definidos pela própria entidade contratante.”** In (Vareschini, Julieta Mendes Lopes. Contratação Direta. Coleção JML Consultoria. Curitiba, Editora JML, 2012, p. 147).

3.3. Assim, é possível utilizar a seleção por meio de credenciamento, pois favorece o usuário, em razão de aumentar as opções e resguardar o princípio da impessoalidade. Neste sentido, visando cumprir com a garantia de atendimento de saúde a todo cidadão, justifica-se a contratação em razão da necessidade de complementação dos serviços, respeitando assim, o princípio da universalidade no atendimento aos usuários do SUS.

4. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

4.1. A fundamentação legal para o credenciamento que se pretende formalizar encontra-se disposta no art. 78, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, o qual posteriormente será convertido em Inexigibilidade de Licitação nos termos do art. 74, inciso IV, da referida lei. Além disso, o credenciamento **“é o sistema**

através do qual a Administração Pública possibilita a contratação de todos os interessados em contratar determinado objeto, de acordo com pré-requisitos de qualificação e remuneração definidos pela própria entidade contratante.” In (Vareschini, Julieta Mendes Lopes. Contratação Direta. Coleção JML Consultoria. Curitiba, Editora JML, 2012, p. 147).

4.2. Nos respalda ainda, a efetivação do proposto perante a Constituição Federal, vez que o que se pretende é tão somente uma contratação a fim de **COMPLEMENTAR** os serviços já prestados pelo Sistema Único de Saúde nos termos das diretrizes já estabelecidas no âmbito municipal, de acordo com o que determina o parágrafo 1º do art. 199, da Constituição Federal, combinado aos artigos 24 e 25 da Lei Federal 8.080/90 e fundamentada no que dispõe os art. 75, 78 e 79 da Lei Federal nº 14.133/21, Decreto federal nº 11.878/24 e Decreto Municipal nº 003, de 2024 e o Código de Ética Médica.

5. DA DESCRIÇÃO DOS PROCEDIMENTOS, DAS QUANTIDADES ESTIMADAS E DOS VALORES

5.1. Aos serviços prestados pelos **CREDENCIADOS** contratados através do presente procedimento, o Município pagará a importância conforme descrição e valores descritos no quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	MÉDICO GINECOLOGISTA-OBSTETRÍCIA (20 HORAS/SEMANAIS) MATUTINO	12	MÊS	20.377,800	244.533,60
	ESPECIFICAÇÃO: CONTRATAÇÃO DE CONSULTAS MÉDICAS NA ESPECIALIDADE GINECOLOGIA/OBSTETRÍCIA. OS SERVIÇOS DEVEM ABRANGER ASSISTÊNCIA ÀS MULHERES E GESTANTES, NOS SEUS DIVERSOS ASPECTOS, SEJA ELES PREVENTIVOS OU CURATIVOS (CONSULTAS GINECOLÓGICAS EM GERAL, CONSULTAS OBSTÉTRICAS/ PRÉ NATAL, INSERÇÃO DE DIU, E OUTROS PROCEDIMENTOS COMPATÍVEIS COM A ATENÇÃO BÁSICA).				
02	MÉDICO GINECOLOGISTA-OBSTETRÍCIA (20 HORAS/SEMANAIS) VESPERTINO	12	MÊS	20.377,800	244.533,60
	ESPECIFICAÇÃO: CONTRATAÇÃO DE CONSULTAS MÉDICAS NA ESPECIALIDADE GINECOLOGIA/OBSTETRÍCIA. OS SERVIÇOS DEVEM ABRANGER ASSISTÊNCIA ÀS MULHERES E GESTANTES, NOS SEUS DIVERSOS ASPECTOS, SEJA ELES PREVENTIVOS OU CURATIVOS (CONSULTAS GINECOLÓGICAS EM GERAL, CONSULTAS OBSTÉTRICAS/ PRÉ NATAL, INSERÇÃO DE DIU, E OUTROS PROCEDIMENTOS COMPATÍVEIS COM A ATENÇÃO BÁSICA).				
VALOR TOTAL ESTIMADO R\$					489.067,20

5.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme o Decreto Municipal nº 003, de 02 de janeiro de 2024.

5.3. Os preços unitários acima referidos são inalteráveis e incluem todos os custos, diretos e indiretos, encargos trabalhistas, previdenciários, civis, fiscais e tributários, e constituem a única remuneração do Contratado pela execução dos serviços elencados.

5.4. A Credenciada/Contratada deverá executar os serviços de acordo com as Normas Técnicas, isentando o Município de qualquer responsabilidade por serviços prestados em desacordo com tais Normas. – A Credenciada/Contratada se torna responsável pelos serviços prestados.

5.5. Os preços mencionados neste Termo de Referência são resultado de ampla pesquisa de preços da atual situação de mercado.

5.6. Valor estimado para os serviços objeto do presente Credenciamento é R\$ 489.067,20 (quatrocentos e oitenta e nove mil, sessenta e sete reais e vinte centavos).

5.7. O valor estimado no item anterior não implica em nenhuma previsão ou expectativa de crédito em favor dos credenciados, que só farão jus aos valores correspondentes aos serviços efetivamente prestados, desde que autorizados e aprovados pela Secretaria Municipal de Saúde, nos termos deste edital e seus anexos.

5.8. A distribuição do serviço será realizada por ordem de credenciamento (art. 79, parágrafo único, inciso II da Lei nº 14.133, de 2021).

6. DA EXIGÊNCIA DE FORMAÇÃO

6.1. Médico Ginecologista-Obstetrícia – carga horária 20 horas semanais – no Centro Ambulatorial Especializado.

6.1.1. Promover o atendimento individual a pacientes, exercendo a medicina preventiva e discussão em educação para a saúde.

6.1.2. Efetuar exames médicos, emitir diagnóstico, prescrever medicamentos, na especialidade de Ginecologia/Obstetra, e realizar outras formas de tratamento para demais tipos de patologias, aplicando recursos da medicina preventiva ou terapêutica.

6.1.3. Analisar e interpretar resultados de exames diversos, comparando-os com os padrões normais para confirmar ou informar o diagnóstico.

6.1.4. Realizar solicitação de exames diagnósticos especializados.

6.1.5. Manter registro dos pacientes examinados, anotando a conclusão diagnosticada, tratamento prescrito e evolução da doença.

6.1.6. Realizar procedimentos ambulatoriais e pequenas cirurgias referentes à especialidade.

6.1.7. Prestar informações e pareceres sobre assuntos de sua especialidade.

6.1.8. Exercer medicina preventiva, incentivar a vacinação e realizar o controle de puericultura, pré-natal mensal e de pacientes com patologias mais comuns dentre a nosologia prevalente (outros programas).

6.1.9. Prestar informações e pareceres sobre assuntos de sua especialidade.

6.1.10. Realizar outras tarefas a fins de acordo com as atribuições próprias da Unidade Administrativa e da natureza de seu trabalho.

6.1.11. Executar outras tarefas da mesma natureza ou nível de complexidade associadas ao seu cargo.

7. CONDIÇÕES MÍNIMAS DO LOCAL DE ATENDIMENTO E DA EXECUÇÃO DOS PROCEDIMENTOS/SERVIÇOS

7.1. Os atendimentos serão realizados no Centro Ambulatorial Especializado da Credenciante com toda a sua infraestrutura e tecnologia para a realização necessária do atendimento.

7.2. As Credenciadas/Contratadas deverão executar os procedimentos/serviços através de profissional devidamente capacitado, habilitado e inscrito no referido conselho de classe, sendo de responsabilidade das Credenciadas/Contratadas todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e fiscais a respeito dos mesmos.

7.3. Caberá às Credenciante/Contratante disponibilizar todos os recursos físicos, materiais, insumos, Equipamentos de Proteção Individual (EPI), materiais tecnológicos, permanentes, de expediente e de consumo necessários e suficientes para a realização dos procedimentos/serviços para atender a demanda.

7.4. Os profissionais das Credenciadas/Contratadas deverão exercer suas atividades devidamente uniformizados e equipados com todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) necessários, os quais serão de responsabilidade das Credenciadas/Contratadas.

7.5. Caberá à Credenciada/Contratada a responsabilidade quanto à salubridade dos profissionais que compõem a equipe técnica e responsável(is) técnico(s) das Credenciadas.

8. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. A execução dos serviços/procedimentos encontra-se condicionada à homologação do Credenciamento, conforme habilitação realizada mediante Chamamento Público, após assinatura do Instrumento Contratual junto à Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde do Município de Tucumã.

8.2. As Credenciadas deverão seguir o Atendimento Humanizado de acordo com a Política de Humanização do Sistema Único de Saúde (SUS).

8.3. A execução dos procedimentos/serviços deverá seguir as normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), do Conselho Regional de Medicina (CRM), da Secretaria Municipal de Saúde (SMS) e demais normas pertinentes à execução do objeto.

8.4. A Credenciada/Contratada deverá possuir capacidade técnica/operacional/pessoal devidamente capaz de realizar os procedimentos/serviços credenciados/contratados.

8.5. Ficará a cargo da Credenciante o agendamento e divisão dos plantões/diárias, que serão repassadas previamente à prestadora por meio de planilha específica.

8.6. A execução do serviço deverá ocorrer de forma imediata, a partir da emissão da ordem serviço, podendo ser antecipado ou postergado se assim for entendido e definido pela Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde.

8.7. Às Credenciadas/Contratadas fica autorizado o início da execução dos procedimentos/serviços a partir da assinatura do Contrato, ficando a critério da Credenciante/Contratante, caso julgue necessário, a emissão de Ordem de Serviço, podendo ser antecipado ou postergado se assim for entendido e definido pela Credenciante/Contratante.

8.8. As Credenciadas/Contratadas responderão exclusiva e integralmente pela utilização de pessoal para a execução do objeto contratado, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Credenciante /Contratante.

8.9. As Credenciadas/Contratadas limitar-se-ão à realização dos serviços solicitados e autorizados pela Credenciante/Contratante através de servidor responsável.

8.10. As Credenciadas/Contratadas não poderão, em nenhuma hipótese, sob pena de aplicação de sanções e possibilidade de responder civil e criminalmente, cobrar do paciente ou seu responsável, qualquer complementação de pagamento de valores pelos serviços prestados.

8.11. A Credenciante/Contratante deverá realizar pesquisas de satisfação com os usuários, semestralmente, iniciando-se após a implementação completa dos serviços, sob supervisão da Credenciadas/Contratadas. Pesquisas adicionais serão realizadas mediante solicitação das Credenciadas/Contratadas.

8.12. Deverão ser realizadas reuniões sempre que solicitadas pela Credenciante/Contratante.

8.13. Os indicadores de performance deverão ser definidos em comum acordo entre Credenciadas/Contratadas e Credenciante/Contratante. Esses indicadores, quando necessário, serão revisados e discrepâncias serão corrigidas, sanadas e eliminadas.

8.14. Da Distribuição dos Procedimentos/Serviços entre as Credenciadas/Contratadas

8.14.1. Caberá à Credenciante/Contratante determinar metas físicas, qualitativas e assistenciais a serem cumpridas, o volume de prestação de serviços, a melhoria da qualidade dos serviços prestados à população e outros fatores que tornem o serviço um efetivo instrumento na garantia de acesso ao Sistema Único de Saúde (SUS).

8.14.2. Os serviços a serem realizados pelas Credenciadas terão origem dos atendimentos nas diversas Unidades de Saúde que compõem a Rede de Atenção à Saúde do município de Tucumã/PA.

8.14.3. Serão adotados critérios objetivos de distribuição da demanda entre as Credenciadas/Contratadas, para realização de contratação imediata e simultânea de todas as Credenciadas habilitadas, conforme a demanda da Credenciante/Contratante.

8.14.4. A distribuição dos serviços entre as Credenciadas/Contratadas será realizada de forma igualitária conforme a necessidade da Credenciante e Conveniência Administrativa, no que couber, observando-se o critério cronológico de inscrição como preferência.

8.14.5. Se por ventura alguma das Credenciadas não puder realizar o número de procedimentos/serviços firmados, tal deficiência deverá ser formalizada mediante documento justificando sobre a inabilidade para atender a demanda proposta/assumida. Podendo a Credenciante fazer o remanejamento necessário entre as demais Credenciadas.

8.15. Da quantidade de procedimentos/serviços a serem realizados pelas credenciadas/contratadas

8.15.1. As Credenciadas/Contratadas deverão realizar os atendimentos/procedimentos/serviços credenciados para atender a demanda repassada pela Credenciante/Contratante.

8.15.2. Os serviços serão solicitados conforme a demanda e a disponibilidade de recursos financeiros do Fundo Municipal de Saúde.

8.16. Quanto ao atendimento aos usuários as credenciadas/contratadas deverão

8.16.1. Atender com dignidade e respeito de modo universal e igual, ressaltando-se a vedação da utilização dos usuários para fins de experimentação, bem como, a solicitação de assinaturas em formulários em branco.

8.16.2. Esclarecer aos usuários seus direitos de demais assuntos referentes aos serviços oferecidos, justificando por escrito as razões técnicas quando dá não realização de qualquer ato profissional necessário, ou a efetividade da execução dos procedimentos previstos neste Instrumento.

8.16.3. Indenizar usuários ou terceiros vinculados a estes, e aos órgãos do SUS, sempre que lhe causarem danos, quer sejam morais e/ou materiais em decorrência da execução do contrato.

8.17. Da designação de fiscais/supervisores

8.17.1. A Credenciante/Contratante poderá designar fiscais/supervisores para exercer em seu nome o gerenciamento e supervisão da execução dos procedimentos/serviços/atividades prestadas pelas Credenciadas/Contratadas.

8.17.2. O Fiscal/Supervisor deverá, dentre outras atividades, e no que couber:

- a) Acompanhar periodicamente as Ordens de Serviço ou Solicitações realizados pelo especialista/solicitante, para avaliar, intervir na realização dos mesmos de modo a garantir a prestação dos serviços nos tempos previstos e na qualidade esperada;
- b) Acompanhar e garantir que os pedidos/solicitações sejam preenchidos em formulário padrão da Credenciante/Contratante com informações claras e legíveis;
- c) Informar às Credenciadas/Contratadas, nomes e telefones do Responsável de Assistência à Saúde e do coordenador/supervisor da Secretaria Municipal de Saúde de Tucumã/PA, responsável pela área, bem como o dos demais profissionais, quando necessário;
- d) Elaborar lista de verificação para a avaliação do serviço prestado, contemplando fluxos de informação, qualidade no processamento dos serviços, quantidade de serviços realizados, tempo de execução, quando necessário e conforme o caso.

8.18. Dos sistemas de controles/monitoramento e comunicação

8.18.1. As Unidades de Saúde da Rede Municipal são informatizadas e utilizam Prontuário Eletrônico que permite controle e monitoramento da prestação de serviços/procedimentos.

8.18.2. As profissionais das Credenciadas deverão obrigatoriamente utilizar como ferramenta de trabalho o Prontuário Eletrônico para atendimento dos pacientes, observando o correto preenchimento de todas as informações necessárias, visto que tais informações interferem diretamente nos indicadores de saúde do município junto ao Ministério da Saúde.

8.18.3. Será fornecido suporte para os profissionais das Credenciadas quanto à utilização da ferramenta informatizada do Prontuário Eletrônico, sempre que houver necessidade, a solicitação deverá ser realizada de forma oficial à Credenciante.

8.18.4. As Credenciadas/Contratadas deverão no que couber manter realizar registro de todos os procedimentos/serviços realizados no sistema disponibilizado para tal feito.

8.18.5. As Credenciadas/Contratantes deverão prestar informações relativas ao atendimento, de acordo com a orientação do responsável pela Gestão/Fiscalização do Contrato da Credenciante/Contratante.

8.19. Das prescrições de medicamentos

8.19.1. Quanto às prescrições de medicamentos deverão observar a Padronização de Medicamentos de 2025 do Município. Caso não seja possível o tratamento com os medicamentos, nas concentrações e princípios ativos disponíveis na Rede Municipal, desde que devidamente justificando, poder-se-á optar pelos medicamentos descritos na Política Nacional de Medicamentos (PNM), instituída pela Portaria nº 3.916, de 30 de Outubro de 1998, que se tornou parte essencial da Política Nacional de Saúde e constitui um dos elementos fundamentais para a efetiva implementação de ações capazes de promover a melhoria das condições da assistência à saúde da população. Preenchidos os requisitos do protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas no caso de medicamentos fornecidos pelos Governos Estadual e Federal, excetuadas as situações não previstas e necessárias.

8.19.2. As prescrições de medicamentos deverão ser entregues pelas Credenciadas aos pacientes de forma manuscrita, impressa ou por meio eletrônico, escrita de forma legível, a tinta ou impressa, e apresentar as seguintes informações devidamente registradas:

a) Identificação da unidade de atendimento.

- b) Identificação do usuário: nome completo do paciente.
- c) Nome genérico do medicamento: as receitas com medicamentos a serem entregues ou dispensados no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), deverão adotar a Denominação Comum Brasileira (DCB) ou a Denominação Comum Internacional (DCI). Não serão aceitas receitas com nome comerciais de medicamentos.
- d) Concentração, forma farmacêutica, via de administração, quantidade a ser dispensada e/ ou duração do tratamento e posologia dos medicamentos.
- e) Data da emissão.
- f) Identificação do prescritor: nome e número de registro no Conselho Regional (CRM) e assinatura. Na ausência de carimbo, o prescritor deverá apor seu nome completo em letra legível, assinatura e número de registro no respectivo conselho.

8.20. Da denúncia

8.20.1. Será admitida a denúncia, a qualquer tempo, quando constatado descumprimento de quaisquer cláusulas pactuadas, ficando respectivamente responsáveis pelas obrigações assumidas na sua vigência do ato firmado.

9. DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS DA CONTRATAÇÃO

9.1. A Contratada obriga-se a executar o objeto licitado em perfeita harmonia e concordância com termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência da respectiva Licitação e do Instrumento Contratual.

9.2. A Contratada deverá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários à realização do objeto contratual, até o limite 25% do valor inicial deste Contrato, sempre precedido de justificativa e formalizado através de termo de aditamento contratual, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/21.

9.3. Após a homologação da Licitação a Autoridade competente da Administração, convocará a adjudicatária para assinatura do contrato, que deverá responder no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis do ato convocatório, devendo observar e cumprir as exigências contidas no Edital e seus anexos.

9.4. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

9.5. Decorridos o prazo de validade de sua proposta, sem convocação para a contratação, fica o licitante liberado dos compromissos assumidos.

9.6. A Contratada não poderá ceder ou transferir o contrato, total ou parcialmente, a terceiros, sob pena de rescisão.

9.7. Todos os contatos, reclamações e penalidades serão feitos ou aplicados diretamente à Contratada.

9.8. O objeto substituído – conforme o caso, apresentado pela Contratada deverá possuir as mesmas condições e documentação exigidas no edital.

10. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

10.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

10.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

10.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

10.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

10.6. Fiscalização

10.6.1. Para fiscalização do contrato, o servidor(a) será designado mediante Portaria ou Termo de Designação de Fiscal de Contrato, a ser publicada – conforme o caso, no sítio eletrônico da Prefeitura de Tucumã (art. 6º, XXIII, alínea “f” da Lei nº 14.133/21)

10.6.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

10.6.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

10.6.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

10.6.5. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

10.6.6. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

10.6.7. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

10.6.8. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

10.6.9. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

10.6.10. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

10.6.11. A fiscalização, exercida no interesse exclusivo da Prefeitura de Tucumã, não exclui e nem reduz a responsabilidade da empresa contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na sua ocorrência, não implica em corresponsabilidade do poder público ou de seus agentes e prepostos, salvo quanto a estes, se decorrente de ação ou omissão funcional, apurada na forma da legislação vigente.

10.7. Da gestão do contrato

10.7.1. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim, em analogia ao dispositivo do art. 44, § 2º da Instrução Normativa nº 005/2017 da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento e Gestão.

10.7.2. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

10.7.3. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade informará o representante da empresa contratada quanto a necessidade de cumprimento das obrigações contratuais e fiscalizações as quais será submetida a contratação.

10.7.4. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação de regularidade da empresa quanto a emissão das certidões de regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista.

10.7.5. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam juntados no processo de autorização de empenho e/ou pagamento.

10.8. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

10.8.1. Verificação de autorização da demanda junto ao Gestor da Secretaria Municipal de Saúde.

10.8.2. Juntada de manifestação técnica da controladoria interna, para aferição dos requisitos técnicos da despesa em apreço.

10.8.3. Aferição de existência de lastro orçamentário para o comprometimento da fonte, com a devida compatibilidade com a requisição inaugural.

11. DA VIGÊNCIA



11.1. O credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses.

11.2. A vigência do contrato oriundo desse credenciamento será de 12 (doze) meses a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogável por até 05 (cinco) anos, na forma dos artigos 105 e 106 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.3. O Credenciado, caso o contrato venha a ser prorrogado, ficará sujeito à comprovação das mesmas condições exigidas na habilitação da empresa, no início do contrato.

12. DA FORMA DE PAGAMENTO

12.1. O pagamento em favor da Contratada será efetuado em parcelas fixas e mensais através de Ordem Bancária na conta corrente da Fornecedora, mediante Instrumento Contratual devidamente firmado e o serviço efetivamente executado, e após a emissão da nota fiscal/fatura/documento equivalente, desde que não haja fator impeditivo imputável à Fornecedora, e será efetuado em até 30 dias após o serviço prestado. A nota fiscal deverá ser emitida ao final de cada mês, sendo conferido e atestado por responsável da Prefeitura de Tucumã com identificação do referido servidor, acompanhado do respectivo relatório de execução.

12.2. O pagamento será efetuado de acordo com o CNPJ sob o qual será emitida a Nota Fiscal que deverá ser o mesmo cadastro habilitado na licitação.

12.3. A Fornecedora deverá emitir Fatura/Nota Fiscal eletrônica correspondente ao objeto fornecido, sem rasuras, fazendo constar na mesma as informações bancárias tais como, o número de sua conta, o nome do Banco e respectiva Agência.

12.3.1. A Nota Fiscal/Fatura emitida pela Fornecedora deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do Nº do Processo Administrativo, Nº do Credenciamento, Nº do Contrato, da Ordem de empenho, mês de referência, período de execução do serviço e valor total da quilometragem rodada, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e fornecimento do objeto e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

12.3.2. A Nota Fiscal deverá ser conferida e atestada por servidor/responsável competente da Administração, e deverá estar acompanhada da(s) Requisição(ões)/solicitação(ões) de compras emitida pelo respectivo Órgão Requisitante responsável pelo pedido, devidamente assinada por servidor público municipal identificado e autorizado para tal.

12.4. A nota fiscal supracitada deverá estar devidamente acompanhada dos documentos de comprovação da Regularidade Fiscal a Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, Estadual e Municipal, bem como a do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

12.5. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, que poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

12.6. Serão descontados os dias em que o carro locado não estiver disponível para o trabalho, seja por defeito mecânico ou qualquer outro motivo que não seja da responsabilidade da contratante. Liquidação

12.7. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, caso haja necessidade.

12.7.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.7.2. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do processo de licitação e contrato junto ao órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar;
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

12.7.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

12.7.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

12.7.5. A Administração deverá realizar consulta para:

- a)** verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b)** identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

12.7.6. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

12.7.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

12.7.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

12.7.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

13. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E CREDENCIAMENTO

13.1. Poderá participar do Processo de Credenciamento no Banco de Prestadores do município de Tucumã-PA, as pessoas jurídicas de direito público, privado e filantrópico, sem fins lucrativos, legalmente constituídos, com capacidade técnica, idoneidade econômico-financeira, regularidade jurídico-fiscal, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de inidoneidade por parte do Poder Público, que sejam nacionais e que aceitem as exigências estabelecidas pelas normas do SUS e pelo direito administrativo, e que satisfaçam as condições fixadas no Edital e seus anexos, que detenha atividade

pertinente e compatível com o objeto do chamamento e que atenda a todas exigências, inclusive quanto à documentação.

13.2. Os interessados deverão estar previamente credenciados perante o sistema eletrônico provido pelo Portal de Compras Públicas, por meio do sítio www.portaldecompraspublicas.com.br, onde serão inseridos todos os documentos necessários ao credenciamento na chamada pública.

14. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

14.1. As candidatas deverão apresentar, para fins de habilitação do procedimento do chamamento os documentos a seguir elencados:

14.1.1. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

14.1.2. Contrato ou Estatuto Social, devidamente registrado e alterações posteriores, se houver;

14.1.3. Registro Geral (RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF) do responsável legal pela Instituição;

14.1.4. Certidão Conjunta Negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedido pelo Ministério da Fazenda;

14.1.5. Certidão Negativa de FGTS;

14.1.6. Certidão Negativa de Tributos Municipais ou declaração de sua isenção;

14.1.7. Certificado de Registro da Instituição no Conselho Regional de Medicina;

14.1.8. Prova de inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida através do site www.tst.jus.br/certidao, de acordo com a Lei nº 12.440, de 07/07/2011, ou outra que tenha a mesma comprovação na forma da lei.

14.1.9. Certidão de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União;

14.1.10. Comprovação de aptidão para desempenho de atividades pertinente e compatível em características com o objeto da licitação através da apresentação de, no mínimo, a 01 (um) atestado de desempenho anterior, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprobatório da capacidade técnica para atendimento ao objeto da presente licitação, que apresentem no mínimo as seguintes informações: identificação da pessoa jurídica emitente, nome e cargo do signatário, endereço completo do emitente, período de vigência do contrato, objeto contratual, itens, descrições dos itens e

quantitativos executados e outras que entenda necessária;

14.1.11. Registro ou inscrição da empresa no Conselho Regional de Medicina com certidão de regularidade junto ao referido Conselho.

14.1.12. Indicação do profissional que será responsável técnico do contrato, com os seguintes documentos:

a) Registro ou inscrição do profissional indicado como responsável técnico, no conselho regional de medicina, com certidão de regularidade junto ao referido Conselho;

b) Declaração expressa dos profissionais autorizando a inclusão do seu nome na equipe técnica da licitante e de que aceita a sua indicação como Responsável Técnico para prestação dos serviços;

c) Comprovação de experiência do profissional na rede pública de saúde direta e ou em empresas credenciadas, por meio de atestados de capacidade técnica e ou contratos.

14.1.13. Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor da Sede da pessoa jurídica, ou de entregas patrimoniais, expedida no domicílio da pessoa física;

14.1.14. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais (DRE - Demonstração do Resultado do Exercício), já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado a mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

14.1.15. Termo de Abertura e Termo de Encerramento do Livro Diário, contendo no mínimo os dados da empresa, tais como número do Livro Diário e do NIRE, datas e quantidades de páginas, acompanhado da prova de registro na Junta Comercial ou Cartório (Carimbo, etiqueta ou chancela da Junta Comercial);
Obs.: Registro no cartório será somente para empresas cujo a natureza jurídica é Sociedade Civil.

14.1.16. A habilitação econômico-financeira tratada neste edital seguirá os termos do art. 69 da Lei 14.133/21, que dispõe:

Art. 69. A habilitação econômico-financeira visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, devendo ser comprovada de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório, e será restrita à apresentação da seguinte documentação:



I - balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

II - certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

§ 1º A critério da Administração, poderá ser exigida declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos no edital.

§ 2º Para o atendimento do disposto no caput deste artigo, é vedada a exigência de valores mínimos de faturamento anterior e de índices de rentabilidade ou lucratividade.

§ 3º É admitida a exigência da relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem em diminuição de sua capacidade econômico-financeira, excluídas parcelas já executadas de contratos firmados.

§ 4º A Administração, nas compras para entrega futura e na execução de obras e serviços, poderá estabelecer no edital a exigência de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo equivalente a até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

§ 5º É vedada a exigência de índices e valores não usualmente adotados para a avaliação de situação econômico-financeira suficiente para o cumprimento das obrigações decorrentes da licitação.

14.1.17. Relação, nominal dos profissionais que compõem a equipe técnica de trabalho do prestador, informando nome e função, bem como o vínculo com a empresa credenciada.

14.1.18. Cópia do Diploma de Graduação; Pós-Graduação (se houver) dos profissionais executores dos serviços, para os profissionais descritos neste termo.

14.1.19. Documento comprobatório de inscrição dos profissionais executores dos serviços no respectivo Conselho de Classe.

14.1.20. Documento Comprobatório de inscrição do estabelecimento no respectivo Conselho de Classe.

14.1.21. Requerimento para credenciamento/ Proposta de trabalho indicando quais itens quer se credenciar.

14.1.22. Declaração de inexistência de fato superveniente.

14.1.23. Declaração referente ao art. 7º, XXXIII da Constituição Federal.

14.1.24. Declaração da inexistência de vínculo empregatício com esta Prefeitura Municipal de Tucumã.

14.1.25. Declaração, conforme modelo constante do Anexo do Edital, em que conste expressamente:

a) Que conhece e aceita as condições de remuneração dos serviços, em conformidade com o previsto neste termo, e que estão de acordo com as condições estabelecidas de pagamentos.

b) Que tem disponibilidade para prestar atendimento conforme as normas fixadas pela Secretaria Municipal de Saúde e segundo as regras estabelecidas nas normativas que disciplinam os serviços.

14.2. As entidades que não atenderem aos requisitos exigidos, no item serão consideradas inabilitadas.

Qualificação Técnica

14.3. Atestado de capacidade técnica operacional, emitido por pessoas jurídicas de direito público e/ou privado, atestando a potencialidade da empresa interessada em atividades pertinentes e compatíveis com o objeto deste credenciamento.

14.4. O atestado de capacidade técnica poderá ser emitido em nome do profissional que prestará o serviço desde que comprove o vínculo com a empresa contratada.

14.5. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente nos termos da Resolução CFM nº. 1980/2011.

14.6. O registro ou inscrição do profissional que executará o serviço poderá ser comprovado através do título em especialidade.

15. DA FORMAÇÃO DO BANCO DE PRESTADORES

15.1. O Banco de Prestadores dos serviços previstos neste termo será formado pelas pessoas jurídicas credenciadas após análise da documentação apresentada à Comissão de Credenciamento.

15.2. Os prestadores serão credenciados apenas para os serviços aos quais forem considerados aptos pela Comissão, segundo o cumprimento dos requisitos mínimos previstos no edital, e para o atendimento da demanda diária, previamente indicada nas documentações apresentadas.

15.3. Se o prestador solicitar credenciamento e a demanda não for compatível com a disponibilidade de profissionais apresentados para atendimento, após averiguação, mediante análise da documentação, poderá, depois de ouvido, ser readequada pela comissão.

15.4. Enquanto o Edital estiver em vigor será permitido o credenciamento de quantos interessados aparecerem, desde que atendam a todos os requisitos solicitados.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

16.1. A Credenciante proporcionará todas as facilidades para o Credenciado executar o fornecimento do objeto do presente Termo de Referência.

16.2. Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do presente Termo de Referência, sob aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas.

16.3. Comunicar prontamente ao Credenciado qualquer anormalidade na execução do serviço para que esta possa melhorar o atendimento a fim de seguir as obrigações estabelecidas no Termo de Referência, podendo recusar a continuidade deste, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no presente Termo de Referência, podendo sofrer as sanções administrativas pré-estabelecidas.

16.4. Fornecer à contratada todo tipo de informação interna essencial ao fornecimento do serviço, mediante solicitação formalizada.

16.5. Realizar o pagamento referente aos serviços prestados mensalmente em até 15 (quinze) dias, contados a partir da entrega da Nota Fiscal, a qual deverá constar os dados e documentos pré-estabelecidos no presente Termo de Referência.

16.6. Exercer o controle e avaliação dos serviços prestados.

17. OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADOS

17.1. Prestar atendimentos de urgência e emergências, englobando consulta médica; solicitação de exames para diagnóstico, terapia ou prevenção de doenças; encaminhamento para internação e acompanhamento hospitalar, quando for o caso; execução de procedimentos diagnósticos; e demais procedimentos que o profissional julgar necessários.

17.2. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente Termo de Referência, executando a prestação de serviços nos locais e horários indicados pela Secretaria Municipal de Saúde de acordo com as especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

17.3. Executar o objeto deste contrato de acordo com as normas técnicas, Código de Ética Médica (CEM), resoluções e disposições do Conselho Regional de Medicina e do Conselho Federal de Medicina, bem como da legislação pertinente.

17.4. Tratar com respeito e coleguismo os outros médicos, enfermeiros, técnicos de enfermagem e motoristas, liderando a equipe que lhe for delegada com ordem e profissionalismo.

17.5. Utilizar-se com zelo e cuidado das acomodações, aparelhos e instrumentos colocados para o exercício de sua profissão, ajudando na preservação do patrimônio e servindo como exemplo aos demais funcionários.

17.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para fins do credenciamento.

17.7. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações contratuais assumidas, sem qualquer ônus à Contratante, bem como todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vierem a causar aos pacientes.

17.8. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

17.9. Esclarecer ao paciente sobre seus direitos e demais informações necessárias pertinentes aos serviços oferecidos.

17.10. Garantir ao usuário a confidencialidade dos dados e das informações sobre sua assistência.

17.11. Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação.

17.12. Os profissionais terão que apresentar documentos que comprovem sua inscrição no CRM.

17.13. Designar preposto que o representara junto ao Município para atender as solicitações e dirimir quaisquer dúvidas que surgirem durante a execução dos serviços objeto do presente credenciamento.

17.14. O município tem a prerrogativa de solicitar a substituição do profissional medico quando este não atender as exigências do município, e apresentação de profissional em no máximo **48 (quarenta) horas**, sob pena de multa diária conforme contrato.

18. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

18.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

18.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro durante o certame.

18.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

18.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação.

18.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível.

18.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva.

18.1.2.4. Deixar de apresentar amostra. ou

18.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.

18.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

18.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração.

18.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.

18.1.5. Fraudar a licitação.

18.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

18.1.6.1. Induzir deliberadamente a erro no julgamento.

18.1.6.2. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada.

18.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

18.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

18.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

18.2.1. Advertência.

18.2.2. Multa.

18.2.3. Impedimento de licitar e contratar. e

18.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

18.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

18.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

18.3.2. As peculiaridades do caso concreto.

18.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

18.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública.

18.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

18.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 dias úteis, a contar da comunicação oficial.

18.4.1. Para as infrações previstas nos itens 18.1.1, 18.1.2 e 18.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

18.4.2. Para as infrações previstas nos itens 18.1.4, 18.1.5, 18.1.6, 18.1.7 e 18.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

18.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

18.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

18.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 18.1.1, 18.1.2 e 18.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

18.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 18.1.4, 18.1.5, 18.1.6, 18.1.7 e 18.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 18.1.1, 18.1.2 e 18.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

18.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 18.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

18.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido pela Controladoria Geral do Município, nos termos do Decreto Municipal nº 0065 de 23 de março de 2022, a qual avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, nos prazos de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

18.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

18.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

18.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

18.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

18.15. Na ocorrência dos crimes em licitações e contratos administrativos, aplicar-se-ão as penalidades previstas no Código Penal, Capítulo II-B, artigo 337 – E e seguintes.

19. DOS CASOS OMISSOS

19.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

20. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DOS RECURSOS FINANCEIROS

20.1. A despesa decorrente da aquisição do objeto correrá à conta dos recursos específicos consignados pela seguinte Dotação Orçamentária:

I) Órgão: 11 Fundo Municipal de Saúde

II) Unidade Orçamentária: 11 Secretaria Municipal de Saúde

III) Projeto/Atividade: 2.056 Manutenção do Bloco de Custeio-MAC-Ambul. e Hosp

IV) Classificação Econômica: 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica

V) Subelemento: 3.3.90.39.50 Serviço médico-hospitalar-hospital.

VI) Fonte de recursos: Recursos federais, recursos estaduais e recursos próprios.

20.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Tucumã-PA, 30 de janeiro de 2025.

Submetemos o presente Termo de Referência à aprovação da Senhora Gestora,

Leandro Chaves dos Santos

Equipe de Planejamento das Contratações

Portaria de Nomeação nº 008/2025

Sara Pereira de Almeida

Equipe de Planejamento das Contratações

Portaria de Nomeação nº 008/2025

Prefeitura de
TUCUMÃ

Claúdia Aparecida da Silva

Equipe de Planejamento das Contratações

Portaria de Nomeação nº 008/2025

Cristian Ferreira Moura

Equipe de Planejamento das Contratações

Portaria de Nomeação nº 008/2025

Aprovo o Termo de Referência,

Renata de Oliveira Araújo

Gestora do Fundo Municipal de Saúde

ANEXO II

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

(Art. 6º, inciso XX da Lei Federal nº 14.133/2021)

Demandante: Fundo Municipal de Saúde (FMS) – Secretaria Municipal de Saúde

Processo Administrativo: 337/2024/ADM.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Estudo Técnico Preliminar a Intenção de **chamamento público na forma de credenciamento de pessoa jurídica para prestação de serviços médicos especializados junto à rede municipal de saúde de Tucumã-PA**, para atender as demandas da Atenção Primária, prestação de serviços de forma complementar, nas dependências do Centro Ambulatorial Especializado e nos termos e condições descritas no Termo de Referência e Edital de Credenciamento a ser publicado.

2. DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Secretaria Municipal de Saúde necessita realizar Chamamento Público, na forma de credenciamento de pessoa jurídica, para prestação de serviços médicos especializados, para preenchimento de vagas existentes. A finalidade da presente contratação é dar suporte à demanda de atendimentos no município atendendo as necessidades dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, no Centro Ambulatorial Especializado do Município de Tucumã-PA

2.2. Justifica-se a instauração deste credenciamento, considerando que o município não dispõe de servidores concursados para a prestação desse tipo específico de serviço, e não pode deixar de oferecer o suporte que a saúde dos municípios exige e a quem é de direito.

2.3. Além de que, Secretaria Municipal de Saúde, tem por prerrogativa construir políticas públicas voltadas para o benefício de sua população, com a construção de políticas setoriais e intersetoriais que garantam o acesso universal e igualitário a saúde, e em consonância com a oferta dos serviços da Atenção à Saúde Básica.

2.4. A presente contratação busca disponibilizar serviços essenciais de saúde, dentre os quais são direitos de todo cidadão e dever da administração. Segundo a Constituição Federal, Artigo 196. “A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”. Em razão do dever de garantir os serviços de saúde, deverá o Município contratar profissionais para realizar os atendimentos no Centro Ambulatorial Especializado.

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. A fundamentação legal para o credenciamento que se pretende formalizar encontra-se disposta no art. 78, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, o qual posteriormente será convertido em Inexigibilidade de Licitação nos termos do art. 74, inciso IV, da referida lei. Além disso, o credenciamento “é o sistema através

do qual a Administração Pública possibilita a contratação de todos os interessados em contratar determinado objeto, de acordo com pré-requisitos de qualificação e remuneração definidos pela própria entidade contratante.” In (Vareschini, Julieta Mendes Lopes. Contratação Direta. Coleção JML Consultoria. Curitiba, Editora JML, 2012, p. 147).

3.2. Nos respalda ainda, a efetivação do proposto perante a Constituição Federal, vez que o que se pretende é tão somente uma contratação a fim de **COMPLEMENTAR** os serviços já prestados pelo Sistema Único de Saúde nos termos das diretrizes já estabelecidas no âmbito municipal, de acordo com o que determina o parágrafo 1º do art. 199, da Constituição Federal, combinado aos artigos 24 e 25 da Lei Federal 8.080/90 e fundamentada no que dispõe os art. 75, 78 e 79 da Lei Federal nº 14.133/21, Decreto federal nº 11.878/24 e Decreto Municipal nº 003, de 2024 e o Código de Ética Médica.

3.3. Os requisitos da contratação serão descritos no Termo de Referência e referem-se aos seus aspectos legais. Para os efeitos deste ETP consideram-se profissionais da Contratada:

3.3.1. Os membros de seu corpo clínico e de profissionais.

3.3.2. O profissional que tenha vínculo de emprego com a Contratada.

3.3.3. O profissional autônomo que, eventualmente ou permanentemente, presta serviços à Contratada, ou que por esta seja autorizado.

3.4. Não poderão fazer parte do corpo clínico da Contratada, profissionais que façam parte do efetivo desta municipalidade.

3.5. A Contratada não poderá cobrar do paciente, ou seu acompanhante qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados.

3.6. Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normalização suplementar exercidos pela Contratante sobre a execução do objeto deste, a Contratada reconhece a prerrogativa de controle e a autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS, decorrente da Lei Orgânica da saúde (Lei nº 8.142/90), além dos Normas Operacionais da Saúde.

3.7. É de responsabilidade exclusiva e integral da Contratada a utilização de pessoal para execução do objeto deste credenciamento, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Contratante.

3.8. A Contratada se obriga a:

3.8.1. Manter sempre atualizados os prontuários médicos dos pacientes.

3.8.2. Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, sem prejuízo da qualidade na prestação de serviços.

3.8.3. Justificar ao paciente ou ao seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste projeto básico.

3.8.4. Esclarecer aos pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos.

3.8.5. Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal.

3.8.6. Garantir a confidencialidade dos dados e informações aos pacientes.

3.8.7. A Contratada é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntário, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado à Contratada o direito de regresso.

3.8.8. Cada um dos profissionais da empresa indicará no mínimo dois números de telefones, através dos quais, poderão ser contatados pelo serviço competente da Secretaria Municipal de Saúde.

3.8.9. Cabe a Contratada a responsabilidade por cobrar dos profissionais a ela vinculados, a informação em tempo hábil, sobre quaisquer mudanças ocorridos no(s) número(s) dos telefones indicados e informar à Contratante sobre a alteração ocorrida.

Sustentabilidade

3.9. Tramitação virtual - Toda a logística processual e de tratativas com a contratada deverá ocorrer, preferencialmente, por meio eletrônico, em especial e-mail ou por telefone.

3.10. As práticas de sustentabilidade devem ser observadas pela contratada.

3.10.1. Comprovar, como condição prévia à assinatura do contrato e durante a vigência contratual, sob pena de rescisão contratual, o atendimento das seguintes condições:

3.10.1.1. Não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTE/SDH nº 2, de 12 de maio de 2011.

3.10.1.2. Não ter sido condenada, a contratada ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nos 29 e 105.

Subcontratação

3.11. Não será admitida a subcontratação, seja total ou parcial do objeto do credenciamento.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1. Necessário se faz utilizar de serviços médicos especializados para atender a necessidade de atendimento da população junto à Secretaria Municipal de Saúde, sendo essa a melhor alternativa contratual para suprir a falta de profissionais (Médicos) concursados/efetivos.

4.2. Com esse propósito as credenciadas disponibilizarão os Médicos e que deverão:

4.2.1. Prestar atendimento ambulatorial e de Urgência e Emergência passíveis de tratamento a níveis de Pronto Atendimento a pacientes tanto adultos como pediátricos em demanda espontânea e programada, cuja origem é variada e incerta, responsabilizando-se integralmente pelo tratamento clínico dos mesmos.

4.2.3. Atender prioritariamente os pacientes de urgência e emergência identificados de acordo com protocolo de acolhimento definidas pela Coordenação Municipal de Saúde, realizado pelo Enfermeiro Classificador de Risco.

4.2.4. Realizar consultas, exames clínicos, solicitar exames subsidiários, analisar e interpretar seus resultados, emitir diagnósticos, emitir atestado médico quando houver necessidade, prescrever tratamentos, orientar os pacientes, aplicar recursos da medicina preventiva ou curativa para promover, proteger e recuperar a saúde do usuário.

4.2.5. Fazer uso, quando necessário, de todos os recursos e equipamentos disponíveis no Centro Ambulatorial Especializado e realizar todos os procedimentos inerentes a profissão de médico.

4.2.6. Encaminhar pacientes de risco aos serviços de maior complexidade para tratamento e ou internação hospitalar (caso indicado), contatar com o hospital ou com a Central de Leitos do SUS, garantindo a continuidade da atenção médica ao paciente grave, até a sua recepção por outro médico nos serviços de

urgência ou na remoção e transporte de pacientes críticos a nível intermunicipal, regional e estadual, prestar assistência direta aos pacientes nas ambulâncias, realizar atos médicos possíveis e necessários, até a sua recepção por outro médico.

4.2.7. Fazer controle de qualidade do serviço nos aspectos inerentes à sua profissão.

4.2.8. Garantir a continuidade da atenção médica ao paciente em observação ou em tratamento nas dependências da entidade até que outro profissional médico assuma o caso.

4.2.9. Preencher os documentos inerentes à atividade de assistência pré-hospitalar à atividade do médico, realizar registros adequados sobre os pacientes, em fichas de atendimentos e prontuários assim como, outros determinados pela Coordenação Municipal de Saúde.

4.2.10. Dar apoio a atendimentos de urgência nos eventos externos, de responsabilidade da instituição.

4.2.11. Zelar pela manutenção e ordem dos materiais, equipamentos e locais de trabalho; participar das reuniões necessárias ao desenvolvimento técnico-científico da Unidade de saúde caso convocado.

4.2.12. Obedecer ao Código de Ética Médica.

4.2.13. Executar outras tarefas correlatas à sua área de competência.

4.3. No que diz respeito a qualidade do atendimento, visto que os serviços médicos tem em si os riscos passíveis de responsabilidade civil e conforme prevê o art. 927 do Código Civil Brasileiro, a Secretaria Municipal de Saúde exige que a credenciada contratada possua seguro de responsabilidade civil no que tange a erro médico, recaindo apenas sobre ela e seu corpo clínico tais responsabilidades, haja vista que o Município não se responsabilizará por tais erros.

5. ESTIMATIVA DE QUANTITATIVO E VALOR NECESSÁRIO

5.1. Destaca-se que há a informação de dotação orçamentária e disponibilidade financeira, para realizar o presente credenciamento.

5.2. A empresa a ser contratada terá que aceitar os valores a serem pagos pela prestação dos serviços. Além de estar apta para o fornecimento do objeto a ser contratado conforme Termo de Referência e Edital.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
------	-----------	------------	-------------------	--------------------	-----------------

01	MÉDICO GINECOLOGISTA-OBSTETRÍCIA (20 HORAS/SEMANAIS) MATUTINO	12	MÊS	20.377,800	244.533,60
	ESPECIFICAÇÃO: CONTRATAÇÃO DE CONSULTAS MÉDICAS NA ESPECIALIDADE GINECOLOGIA/OBSTETRÍCIA. OS SERVIÇOS DEVEM ABRANGER ASSISTÊNCIA ÀS MULHERES E GESTANTES, NOS SEUS DIVERSOS ASPECTOS, SEJA ELES PREVENTIVOS OU CURATIVOS (CONSULTAS GINECOLÓGICAS EM GERAL, CONSULTAS OBSTÉTRICAS/ PRÉ NATAL, INSERÇÃO DE DIU, E OUTROS PROCEDIMENTOS COMPATÍVEIS COM A ATENÇÃO BÁSICA).				
02	MÉDICO GINECOLOGISTA-OBSTETRÍCIA (20 HORAS/SEMANAIS) VESPERTINO	12	MÊS	20.377,800	244.533,60
	ESPECIFICAÇÃO: CONTRATAÇÃO DE CONSULTAS MÉDICAS NA ESPECIALIDADE GINECOLOGIA/OBSTETRÍCIA. OS SERVIÇOS DEVEM ABRANGER ASSISTÊNCIA ÀS MULHERES E GESTANTES, NOS SEUS DIVERSOS ASPECTOS, SEJA ELES PREVENTIVOS OU CURATIVOS (CONSULTAS GINECOLÓGICAS EM GERAL, CONSULTAS OBSTÉTRICAS/ PRÉ NATAL, INSERÇÃO DE DIU, E OUTROS PROCEDIMENTOS COMPATÍVEIS COM A ATENÇÃO BÁSICA).				
VALOR TOTAL ESTIMADO R\$					489.067,20

6.4. Sendo assim, o preço total estimado é de R\$ 489.067,20 (quatrocentos e oitenta e nove mil, sessenta e sete reais e vinte centavos).

7. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

7.1. Justifica-se o parcelamento, tendo em vista o objeto ser divisível (por itens) e não haver prejuízo para o conjunto a ser licitado. Os plantões serão realizados de acordo com escalas que serão elaboradas mensalmente, de conformidade com a necessidade diária a ser projetada e estimada.

8. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

8.1. As contratações correlatas são aquelas cujos objetos sejam similares ou correspondentes entre si; já as contratações interdependentes são aquelas que, por guardarem relação direta na execução do objeto, devem ser contratadas juntamente para a plena satisfação da necessidade da Administração.

8.2. Portanto, após verificação dos serviços a serem contratados, observou-se que não se faz necessária a realização de demais contratações correlatas e ou interdependentes ao objeto pretendido.

9. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

9.1. Cumprindo com as medidas de Planejamento Estratégico deste ente, a presente contratação está contemplada no Plano Anual de Contratações do Exercício de 2025.

10. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

10.1. A contratação através de processo licitatório de empresa ou entidade especializada, por meio de credenciamento, para a prestação de serviços de Plantões Médicos que permite que os atendimentos possam ser realizados na própria unidade de Saúde do Município, facilitando o acesso e deslocamento dos pacientes, além de permitir um melhor acompanhamento do tratamento do paciente através da atualização contínua dos prontuários dos pacientes, com a inserção dos dados clínicos nos sistemas Municipais, por exemplo, no prontuário eletrônico.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

11.1. A fiscalização dos serviços será exercida por servidor da Secretaria Municipal de Saúde com a incumbência de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação dos serviços estão compatíveis com os indicadores de níveis mínimos de desempenho estipulados no Termo de Referência e Edital. Além disso, a fiscalização deverá:

11.1.1. Recusar os serviços que não tenham sido executados de acordo com as condições especificadas no presente.

11.1.2. Comunicar ao gestor do contrato quaisquer irregularidades encontradas na execução dos serviços.

11.1.3. Atestar os serviços prestados bem como as notas fiscais para pagamento.

11.2. A gestão dos contratos será exercida por servidor nomeado para esta função com a incumbência de aferir o cumprimento dos resultados previstos pela Administração para os serviços contratados, verificar a regularidade das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como prestar apoio à instrução processual e o encaminhamento da documentação pertinente ao setor competente para a formalização dos procedimentos relativos a repactuação, alteração, reequilíbrio, prorrogação, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outras, com vista a assegurar o cumprimento das cláusulas avençadas e a solução de problemas relativos ao objeto.

2025/2028

15. DA CONTRATAÇÃO

15.1. O presente ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR, elaborado em harmonia com o disposto no art. 7º da Instrução Normativa nº 040/2020 e os demais aspectos normativos, conclui pela VIABILIDADE DA OBTENÇÃO DO OBJETO, que é o c cuidadosamente avaliada e apresenta viabilidade técnica, socioeconômica e ambiental, segundo condições e especificações previstas neste Estudo Técnico Preliminar.

15.2. Em complemento, os requisitos listados atendem adequadamente às demandas formuladas, devendo-se dar prosseguimento ao processo de aquisição.

Tucumã-PA, 30 de janeiro de 2025.

Leandro Chaves dos Santos
Equipe de Planejamento das Contratações
Portaria de Nomeação nº 008/2025

Sara Pereira de Almeida
Equipe de Planejamento das Contratações
Portaria de Nomeação nº 008/2025

CUIDANDO
da nossa gente!



GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CNPJ: 22.981.088/0001-02



Claúdia Aparecida da Silva
Equipe de Planejamento das Contratações
Portaria de Nomeação nº 008/2025

Cristian Ferreira Moura
Equipe de Planejamento das Contratações
Portaria de Nomeação nº 008/2025

Prefeitura de
TUCUMÃ
2025/2028



ANEXO III
MINUTA DE CONTRATO
CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2025 FMS
INEXIGIBILIDADE Nº 6/2025-013FMS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 337/2024/ADM

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº002/2025/FMS
CONTRATO PARA “CHAMAMENTO PÚBLICO NA FORMA
DE CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS
JUNTO À REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DE TUCUMÃ-PA”,
POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE
SAÚDE E A EMPRESA _____.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, localizado na Avenida BRASIL S/N SETOR RODOVIÁRIO, inscrito no CNPJ sob o nº 11.234.776/0001-92, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, Sr^a. **Renata de Oliveira Araújo**, brasileira, casada, portadora do RG, residente e domiciliado na AV, Brasil s/n, Setor Rodoviário, CEP: 68.385-000, Tucumã-Pará, denominada, **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **XXXXXXXXXX**, estabelecida na Avenida **XXXXXXXXXX**, nº **XXXX**, **XXXXXX**, **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, Estado do **XXXXXXXXXX**, inscrito no CNPJ sob o nº **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, neste ato representado na forma de seu estatuto pelo seu atual presidente, senhor **XXXXXXXXXX**, **XXXXXXXXXX**, portador do documento de identidade nº **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, CPF nº **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, residente e domiciliado na Rua/Avenida **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, nº **XXXX**, **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, **XXXXXXXXXXXX/XX**, aqui denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o contrato para “**CHAMAMENTO PÚBLICO NA FORMA DE CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NA FORMA DE PLANTÕES.**”, nos termos do caput do Artigo 74 e Artigo 78 da Lei nº 14.133/21, observadas as cláusulas a seguir enumeradas.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 92, I e II)

1.1 - Constitui objeto do presente contrato a “**CHAMAMENTO PÚBLICO NA FORMA DE CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NA FORMA DE PLANTÕES**”, de acordo com a planilha abaixo, pela CONTRATADA, com vistas ao atendimento de média e alta complexidade médica junto aos usuários do Sistema Municipal de Saúde, obedecendo às normas do Sistema Único de Saúde (SUS), no Município de Tucumã-PA, visando a complementar a rede de atendimento já existente, de acordo com a tabela seguinte:

QUADRO DE PROFISSIONAIS

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	MÉDICO GINECOLOGISTA-OBSTETRÍCIA (20 HORAS/SEMANAIS) MATUTINO	12	MÊS	20.377,800	244.533,60
	ESPECIFICAÇÃO: CONTRATAÇÃO DE CONSULTAS MÉDICAS NA ESPECIALIDADE GINECOLOGIA/OBSTETRÍCIA. OS SERVIÇOS DEVEM ABRANGER ASSISTÊNCIA ÀS MULHERES E GESTANTES, NOS SEUS DIVERSOS ASPECTOS, SEJA ELES PREVENTIVOS OU CURATIVOS (CONSULTAS GINECOLÓGICAS EM GERAL, CONSULTAS OBSTÉTRICAS/ PRÉ NATAL, INSERÇÃO DE DIU, E OUTROS PROCEDIMENTOS COMPATÍVEIS COM A ATENÇÃO BÁSICA).				
02	MÉDICO GINECOLOGISTA-OBSTETRÍCIA (20 HORAS/SEMANAIS) VESPERTINO	12	MÊS	20.377,800	244.533,60
	ESPECIFICAÇÃO: CONTRATAÇÃO DE CONSULTAS MÉDICAS NA ESPECIALIDADE GINECOLOGIA/OBSTETRÍCIA. OS SERVIÇOS DEVEM ABRANGER ASSISTÊNCIA ÀS MULHERES E GESTANTES, NOS SEUS DIVERSOS ASPECTOS, SEJA ELES PREVENTIVOS OU CURATIVOS (CONSULTAS GINECOLÓGICAS EM GERAL, CONSULTAS OBSTÉTRICAS/ PRÉ NATAL, INSERÇÃO DE DIU, E OUTROS PROCEDIMENTOS COMPATÍVEIS COM A ATENÇÃO BÁSICA).				
VALOR TOTAL ESTIMADO R\$					489.067,20

Parágrafo Primeiro: O presente contrato visa apenas o credenciamento do profissional na pessoa jurídica agregada a Empresa, portanto, não gera vínculo empregatício, ficando o CONTRATANTE livre para a escala ou não da CONTRATADA DO REGIME DE EXECUÇÃO.

CLAUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1 - O prazo de vigência da contratação é de 12 (meses) contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 05 anos, na forma dos artigos 105 e 106 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS
([art. 92, IV, VII e XVIII](#))

3.1 - O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLAUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO.

4.1 – Não será permitida a subcontratação do objeto, ou seja não será permitido à contratada transmitir direito de contratação a outra pessoa jurídica.

CLAUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1 - O valor anual estimado do presente contrato é de **R\$ XXXXXXXXXXXXX** (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX) a importância estimada por mês na ordem de **RS XXXXXXXXXXXX** (XXXXXXXXXXXX), sendo que os pagamentos serão realizados correspondendo ao quantitativo de **PLANTÕES E CARGA HORÁRIA DE PROFISSIONAIS DA ÁREA DE SAÚDE** realizados no período, conforme relatório/escala apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde.

5.2 – No valor acima estão incluídas todas as despesas, ordinária diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, seguros e outros necessários ao cumprimento integral ao objeto da contratação.

5.3 – O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão quantitativos efetivamente realizados, e apurados com base nos valores pré-definidos na cláusula primeira.

5.4 - O valor por procedimento será aqueles constantes da tabela Anexo I da Lei Municipal 719/2024, bem como do requerimento apresentado pela **CONTRATADA**, podendo ser corrigido com, mediante disponibilidade financeira do Fundo Municipal de Saúde.

1. CLAUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1 . O pagamento em favor da Contratada será efetuado em parcelas fixas e mensais através de Ordem Bancária na conta corrente da Fornecedora, mediante Instrumento Contratual devidamente firmado e o serviço efetivamente executado, e após a emissão da nota fiscal/fatura/documento equivalente, desde que não haja fator impeditivo imputável à Fornecedora, e será efetuado em até 30 dias após o serviço prestado. A nota fiscal deverá ser emitida ao final de cada mês, sendo conferido e atestado por

responsável da Prefeitura de Tucumã com identificação do referido servidor, acompanhado do respectivo relatório de execução.

6.2. O pagamento será efetuado de acordo com o CNPJ sob o qual será emitida a Nota Fiscal que deverá ser o mesmo cadastro habilitado na licitação.

6.3. A Fornecedora deverá emitir Fatura/Nota Fiscal eletrônica correspondente ao objeto fornecido, sem rasuras, fazendo constar na mesma as informações bancárias tais como, o número de sua conta, o nome do Banco e respectiva Agência.

6.3.1. A Nota Fiscal/Fatura emitida pela Fornecedora deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do Nº do Processo Administrativo, Nº do Credenciamento, Nº do Contrato, da Ordem de empenho, mês de referência, período de execução do serviço e valor total da quilometragem rodada, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e fornecimento do objeto e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

6.3.2. A Nota Fiscal deverá ser conferida e atestada por servidor/responsável competente da Administração, e deverá estar acompanhada da(s) Requisição(ões)/solicitação(ões) de compras emitida pelo respectivo Órgão Requisitante responsável pelo pedido, devidamente assinada por servidor público municipal identificado e autorizado para tal.

6.4. A nota fiscal supracitada deverá estar devidamente acompanhada dos documentos de comprovação da Regularidade Fiscal a Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, estadual e Municipal, bem como a do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

6.5. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, que poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

6.6. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, caso haja necessidade.

6.6.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.6.2. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do processo de licitação e contrato junto ao órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.6.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

6.6.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

6.6.5. A Administração deverá realizar consulta para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

6.6.6. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.6.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.6.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

6.6.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

2. CLAUSULA SÉTIMA - REAJUSTE ([art. 92, V](#))

7.1 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2 – Só haverá reajuste dos preços, quando promovido pelos repasses do SUS e aprovados pelo Conselho Municipal de Saúde, de forma que atualizem os valores da tabela referencial de valores a serem pagos.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÃO DO CONTRATANTE ([art. 92, X, XI e XIV](#))

8.1 - Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

a) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por meio de servidor especialmente designado, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**;

b) Receber a execução do objeto contratado, nos preços e condições estabelecidas no Termo de Referência;

c) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

d) Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

e) Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas neste contrato, mediante a execução dos serviços devidamente comprovado e mediante a emissão de notas fiscais/faturas atestadas pelo setor competente da Secretaria Municipal de Saúde;

f) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

g) Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

h) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

h.1. A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período;

i) Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 10 (dez) dias;

j) Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021;

k) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO [\(art. 92, XIV, XVI e XVII\)](#)

9.1 - O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

Prestar atendimentos de urgência e emergências, englobando consulta médica; solicitação de exames para diagnóstico, terapia ou prevenção de doenças; encaminhamento para internação e acompanhamento hospitalar, quando for o caso; execução de procedimentos diagnósticos; e demais procedimentos que o profissional julgar necessários.

9.2. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente Termo de Referência, executando a prestação de serviços nos locais e horários indicados pela Secretaria Municipal de Saúde de acordo com as especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

9.3. Executar o objeto deste contrato de acordo com as normas técnicas, Código de Ética Médica (CEM), resoluções e disposições do Conselho Regional de Medicina e do Conselho Federal de Medicina, bem como da legislação pertinente.

9.4. Cumprir a escala de plantões elaborada pela Secretaria Municipal de Saúde.

9.5. Cumprir com pontualidade seus horários de chegada aos plantões determinados.

9.6. Tratar com respeito e coleguismo os outros médicos, enfermeiros, técnicos de enfermagem e motoristas, liderando a equipe que lhe for delegada com ordem e profissionalismo.

9.7. Utilizar-se com zelo e cuidado das acomodações, aparelhos e instrumentos colocados para o exercício de sua profissão, ajudando na preservação do patrimônio e servindo como exemplo aos demais funcionários.

9.8. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para fins do credenciamento.

9.9. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações contratuais assumidas, sem qualquer ônus à Contratante, bem como todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vierem a causar aos pacientes.

9.10. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.11. Esclarecer ao paciente sobre seus direitos e demais informações necessárias pertinentes aos serviços oferecidos.

9.12. Garantir ao usuário a confidencialidade dos dados e das informações sobre sua assistência.

9.13. Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação.

9.14. Os profissionais terão que apresentar documentos que comprovem sua inscrição no CRM.

9.15. Designar preposto que o representara junto ao Município para atender as solicitações e dirimir quaisquer dúvidas que surgirem durante a execução dos serviços objeto do presente credenciamento.

9.16. O Médico plantonista deverá fazer o **ACOMPANHAMENTO DE PACIENTES TRANSFERIDOS PARA OUTROS MUNICÍPIOS, QUANDO FOR DETERMINADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

9.17. O município tem a prerrogativa de solicitar a substituição do profissional médico quando este não atender as exigências do município, e apresentação de profissional em no máximo **48 (quarenta) horas**, sob pena de multa diária conforme contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTE A LGPD

10.1 - As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa;

10.2 - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD;

10.3 - É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4 - Por questões éticas, de sigilo profissional e privacidade dos pacientes, a CONTRATADA se obriga a não divulgar resultado de atendimentos médicos ou condições de saúde dos mesmos, exceto com autorização *legal prévia*.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

11.1 - Não haverá exigência de garantia contratual da execução.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
(art. 92, XIIIV)

12.1 - Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

12.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro durante o certame.

12.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

12.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação.

12.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível.

12.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva.

12.1.2.4. Deixar de apresentar amostra. ou

12.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.

12.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

12.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração.

12.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.

12.1.5. Fraudar a licitação.

12.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.6.1. Induzir deliberadamente a erro no julgamento.

12.1.6.2. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada.

12.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

12.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

12.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1. Advertência.

12.2.2. Multa.

12.2.3. Impedimento de licitar e contratar. e

12.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

12.3.2. As peculiaridades do caso concreto.

12.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

12.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública.

12.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 dias úteis, a contar da comunicação oficial.

12.4.1. Para as infrações previstas nos itens 16.1.1, 16.1.2 e 16.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

12.4.2. Para as infrações previstas nos itens 16.1.4, 16.1.5, 16.1.6, 16.1.7 e 16.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 16.1.1, 16.1.2 e 16.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 16.1.4, 16.1.5, 16.1.6, 16.1.7 e 16.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 16.1.1, 16.1.2 e 16.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

12.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 16.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

12.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido pela Controladoria Geral do Município, nos termos do Decreto Municipal nº 0065 de 23 de março de 2022, a qual avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, nos prazos de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

12.15. Na ocorrência dos crimes em licitações e contratos administrativos, aplicar-se-ão as penalidades previstas no Código Penal, Capítulo II-B, artigo 337 – E e seguintes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

13.1 - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.1.1 - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.1.2 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.1.2.1 - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.2 - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.2.1 - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.2.2 - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.2.3 - Indenizações e multas.

13.3 - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))

14.1 A despesa decorrente da aquisição do objeto correrá à conta dos recursos específicos consignados.

I) Órgão: 11 Fundo Municipal de Saúde

II) Unidade Orçamentária: 11 Secretaria Municipal de Saúde

III) Projeto/Atividade: 2.056 Manutenção do Bloco de Custeio-MAC-Ambul. e Hosp

IV) Classificação Econômica: 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica

V) Subelemento: 3.3.90.39.50 Serviço médico-hospitalar-hospital.

VI) Fonte de recursos: Recursos federais, recursos estaduais e recursos próprios

18.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))

15.1 - Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16.2 - O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3 - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO

17.1 - Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CUIDANDO
da nossa gente!



GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CNPJ: 22.981.088/0001-02



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO ([art. 92, §1º](#))

18.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Tucumã-PA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Tucumã-PA, aos xx dias do mês de xxxxxxxxx de 2025.

RENATA DE ARAÚJO OLIVEIRA
Secretária Municipal de Saúde

CONTRATADA

Prefeitura de
TUCUMÃ
2025/2028



ANEXO IV

MODELO DA PROPOSTA DE ADESÃO
CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2025FMS
INEXIGIBILIDADE Nº 6/2025-013FMS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 337/2024/ADM

OBJETO: “CHAMAMENTO PÚBLICO NA FORMA DE CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS JUNTO À REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DE TUCUMÃ-PA”.

Contato:

Telefone: () _____ - Celular: () _____ E-mail: _____ Endereço: _____

PROPOSTA COM PEDIDO DE ADESÃO AO AGENTE DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO:

A empresa XXXXXXXX, com sede XXXXXXXX (endereço completo – Rua/Avenida, número, complemento, bairro, cidade, estado, CEP), inscrito no CNPJ sob o nº), neste ato representado por (qualificação do representante da contratada – nacionalidade, estado civil, profissão, RG, CPF, filiação, endereço completo), através do representante legal acima qualificado, vem por meio desta, apresentar nossa PROPOSTA DE ADESÃO ao presente credenciamento para realização serviços abaixo indicados, desde já concordando e aderindo aos preços abaixo relacionados, em conformidade edital do chamamento público.

QUADRO DE PROFISSIONAIS

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTI DADE	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR UNITÁ RIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	MÉDICO GINECOLOGISTA-OBSTETRÍCIA (20 HORAS/SEMANAIS) MATUTINO	12	MÊS	20.377,800	244.533,60
	ESPECIFICAÇÃO: CONTRATAÇÃO DE CONSULTAS MÉDICAS NA ESPECIALIDADE GINECOLOGIA/OBSTETRÍCIA. OS SERVIÇOS DEVEM ABRANGER ASSISTÊNCIA ÀS MULHERES E GESTANTES, NOS SEUS DIVERSOS ASPECTOS, SEJA ELES PREVENTIVOS OU CURATIVOS (CONSULTAS GINECOLÓGICAS EM GERAL, CONSULTAS OBSTÉTRICAS/ PRÉ NATAL, INSERÇÃO DE DIU, E OUTROS PROCEDIMENTOS COMPATÍVEIS COM A ATENÇÃO BÁSICA).				
02	MÉDICO GINECOLOGISTA-OBSTETRÍCIA (20 HORAS/SEMANAIS) VESPERTINO	12	MÊS	20.377,800	244.533,60
	ESPECIFICAÇÃO: CONTRATAÇÃO DE CONSULTAS MÉDICAS NA ESPECIALIDADE GINECOLOGIA/OBSTETRÍCIA. OS SERVIÇOS DEVEM ABRANGER ASSISTÊNCIA ÀS MULHERES E GESTANTES, NOS SEUS DIVERSOS ASPECTOS, SEJA ELES PREVENTIVOS OU CURATIVOS (CONSULTAS GINECOLÓGICAS EM GERAL, CONSULTAS OBSTÉTRICAS/ PRÉ NATAL, INSERÇÃO DE DIU, E OUTROS PROCEDIMENTOS COMPATÍVEIS COM A ATENÇÃO BÁSICA).				
					489.067,20

CUIDANDO
da nossa gente!



GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CNPJ: 22.981.088/0001-02



VALOR TOTAL ESTIMADO R\$

Local e Data.

Assinatura do Representante

Observações:

1 - Os interessados no credenciamento deverão apresentar sua proposta de adesão APENAS E TÃO SOMENTE para o(s) item(ns) ao qual deseja se credenciar.

2 - A existência de credenciados não obriga o município a firmar os compromissos que deles poderão advir. A não contratação dos serviços não importará em indenização de qualquer espécie. Fica facultada, em caso de futura contratação, a utilização de outros meios, respeitada a legislação pertinente às licitações, assegurando-se aos credenciados a preferência em igualdade de condições.

2025/2028



ANEXO V

CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2025FMS
INEXIGIBILIDADE Nº 6/2025-013FMS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 337/2024/ADM

**DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO FORMAL DE MANUTENÇÃO DOS
PROFISSIONAIS CONTRATADOS**

**OBJETO: CHAMAMENTO PÚBLICO NA FORMA DE CREDENCIAMENTO DE PESSOA
JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS JUNTO À
REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DE TUCUMÃ-PA.**

Declaramos, para todos os fins, que manteremos em nosso quadro permanente, a partir da data de início efetivo da prestação dos serviços, o (s) profissional (is) contratado (s) e que, em caso de dispensa, o substituiremos por profissional do mesmo nível e com qualificação compatível, sempre com a anuência prévia da Secretaria Municipal de Saúde de TUCUMÃ/PA.

(Data, carimbo e assinatura do representante legal da proponente).

ANEXO VI

**CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2025 FMS
INEXIGIBILIDADE Nº 6/2025-013FMS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 337/2024/ADM**

DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

OBJETO: CHAMAMENTO PÚBLICO NA FORMA DE CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS JUNTO À REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DE TUCUMÃ-PA.

Declaramos que esta proponente não incorre em qualquer dos impedimentos previstos neste item, quais sejam:

1. Não foi declarada inidônea por ato do Poder Público;
2. Não se encontra sob processo de falência ou concordata;
3. Não está impedida de transacionar com a administração pública ou com qualquer das suas entidades de administração indireta;
4. Não foi penalizada com rescisão de contrato, quer por deficiência dos serviços prestados, quer por outro motivo igualmente grave, no transcorrer dos últimos 5 (cinco) anos;
5. Não possui débitos com os órgãos da Administração direta ou indireta do Município;
6. Que os seus sócios não estão ocupando cargo, emprego ou função de chefia, assessoramento ou função de confiança no Sistema Único de Saúde, nos termos do § 4º do art. 26 da Lei 8.080/90;
7. Que não está em curso procedimentos de execução que poderão acarretar futura constrição judicial e responsabilidade patrimonial relevante, assim considerada aquela que ocasionar condenação ao pagamento de importância superior a um décimo do capital social, e também que não foi contratada operação financeira que implique em endividamento nas mesmas proporções. Por ser verdade, firmamos o presente, nos termos e sob as penas da lei.

(Data, carimbo e assinatura do representante legal da proponente).

ANEXO VII

**CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2025 MS
INEXIGIBILIDADE Nº 6/2025-013FMS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 337/2024/ADM**

**DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DE DISPONIBILIDADE DE RECURSOS HUMANOS E
MATERIAIS**

A Credenciada declara que os recursos humanos de trabalhadores em saúde, nas especialidades constantes na planilha inserida da proposta de adesão, (anexo IV) do edital com o objeto: **“CHAMAMENTO PÚBLICO NA FORMA DE CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS JUNTO À REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DE TUCUMÃ-PA.”**, necessários à prestação dos serviços objeto do credenciamento, estarão disponíveis no prazo máximo de 24 (horas) horas, a partir da assinatura do Contrato, para início efetivo da prestação dos serviços.

(Data, carimbo e assinatura do representante legal da proponente).

ANEXO VIII
CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2025FMS
INEXIGIBILIDADE Nº 6/2025-013FMS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 337/2024/ADM
DECLARAÇÃO PARA FINS DE REMUNERAÇÃO E PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS AO SUS

(Razão social da empresa), com sede na por seus representantes legais que estas subscrevem, **DECLARA**, para fins de participação na Chamada com o objeto: “**CHAMAMENTO PÚBLICO NA FORMA DE CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS JUNTO À REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DE TUCUMÃ-PA**”, promovida pela Secretaria Municipal de Tucumã -PA:

a) Conhecem e aceitam as condições de remuneração dos serviços, na conformidade da Tabela de Procedimentos, constante no edital e na minuta do contrato inserido no ANEXO I do edital **CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2025FMS**, para Credenciamento de Empresas Prestadoras de Serviços de Saúde aos Usuários do SUS.

b) Tem disponibilidade para prestar atendimento consoante às regras do Conselho Nacional de Saúde, obedecendo às disposições éticas e técnicas dos respectivos Conselhos Regionais e seguindo as normas fixadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

(Data, carimbo e assinatura do representante legal da proponente).

ANEXO IX

**CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2025FMS
INEXIGIBILIDADE Nº 6/2025-013FMS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 337/2024/ADM**

DECLARAÇÃO DE FGTS

(Razão social da empresa), com sede na pôr seus representantes legais que esta subscreve, **DECLARA**, para fins de participação na Chamada Pública “**CHAMAMENTO PÚBLICO NA FORMA DE CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NA FORMA DE PLANTÕES**”, promovida pela Secretaria Municipal de Saúde de Tucumã-Pará que, desde a sua constituição, não teve qualquer empregado no seu quadro, sem o devido recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, até esta data. Declara, por fim, estar ciente e de acordo que, constatada a falsidade da presente declaração, a qualquer tempo, a concorrente estará sujeita à desqualificação sumária da licitação ou à revogação do termo de permissão que dela tiver se originado, sem direito a qualquer indenização, e sem prejuízo da responsabilidade criminal dos signatários e das demais previstas em lei.

(Data, carimbo e assinatura do representante legal da proponente).

ANEXO X
CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2025FMS
INEXIGIBILIDADE Nº 6/2025-013FMS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 337/2024/ADM

**MODELO DE DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO
FEDERAL**

**OBJETO: CHAMAMENTO PÚBLICO NA FORMA DE CREDENCIAMENTO DE
PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS
ESPECIALIZADOS JUNTO À REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DE TUCUMÃ-PA.**

A empresa _____ (Razão social), nome fantasia _____ inscrita no CNPJ nº _____, na Inscrição Estadual nº _____, com sede na _____, (endereço completo, rua, nº, Quadra, Lote, Setor, CEP,) Cidade-UF, Telefone(xx)xx), e-mail: xxxxxxxxxxxxxx, através de seu representante legal/procurador o(a) Sr.(a) _____, nacionalidade, estado civil, profissão, portador(a) do Documento de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, residente e domiciliado à (endereço completo, rua, nº, Quadra, Lote, Setor, CEP, Cidade, Telefone(xx)xxx), e-mail _____;

Declara, sob as penas da lei, que ateste o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º, da Constituição Federal e artigo 68, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ()¹.

Por ser verdade, firmamos a presente declaração.

Cidade-UF, aos _____ dias do mês de _____ 2025.

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA

Nome, Função na Empresa.

Assinatura do Representante Legal da Empresa